



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/2021

A Comissão Especial designada pela Portaria nº 2.598/2021, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando o avanço na vacinação da Covid-19 em nosso município e a redução significativa do quadro pandêmico, além das flexibilizações advindas do Decreto Municipal nº 1.156/2021;

RESOLVE:

Art. 1º A realização de reuniões deliberativas, solenes, audiências públicas, cursos, eventos, palestras e qualquer outro evento previsto ou agendado para ocorrer no Plenário da Câmara Municipal de Nova Friburgo de forma presencial poderá ser realizada desde que respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, conforme Decreto Municipal nº 1.156/21, sendo obrigatório o cumprimento das regras sanitárias.

Parágrafo único: O controle do distanciamento seguro e acesso dos servidores ao plenário ficará a cargo da guarda municipal e/ou de servidor designado pela Secretaria-Geral da Casa.

Art. 2º O atendimento da Câmara Municipal ao público ocorrerá das 09h00 às 18h00, em dias úteis.

§1º Para acesso às dependências da Câmara Municipal, os visitantes deverão apresentar documento oficial de identificação para a realização do cadastro e recebimento do crachá provisório de identificação.

§2º O instrumento de identificação concedido aos visitantes, será válido por tempo determinado, não superior a um dia, devendo ser recolhido no ato da saída pela caixa coletora de crachás instalada na catraca de acesso, localizada na recepção desta Casa Legislativa, ou quando solicitado pela Guarda Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Caberá a recepção da Casa Legislativa obter previamente e obrigatoriamente autorização do setor/gabinete que atenderá o (s) visitante (s), bem como realizar o controle para que seja respeitada a norma prevista *no caput*.

Art. 3º O setor de Protocolo funcionará no Portal da Cidadania, com entrada pela Rua Augusto Spinelli, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00 em dias úteis.

Art. 4º Nos dias de sessões deliberativas, reuniões solenes, audiências públicas, cursos, eventos, palestras e qualquer outro evento previsto ou agendado para ocorrer no Plenário da Câmara Municipal de Nova Friburgo a recepção principal funcionará de 09h00 às 21h00, caso haja necessidade, sendo certo que o fechamento antecipado será analisado e autorizado pela Secretaria-Geral.

Art. 5º Com exceção do Setor de Protocolo e Recepção, os demais setores administrativos da Câmara Municipal funcionarão, obrigatoriamente, de 09h00 às 18h00, podendo ser adotado o sistema de rodízio de horário nos setores que possuem mais de um servidor no mesmo ambiente e com atividade similar, para evitar aglomeração, sem que traga qualquer tipo de prejuízo as atividades e a carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, o que deverá ser formalmente comunicado ao Departamento de Recursos Humanos pela chefia imediata.

§1º Está expressamente vedado o revezamento de dias, e na necessidade de revezamento de horário, a chefia imediata deverá ampliar o horário de funcionamento previsto no *caput* para que seja mantido o distanciamento seguro e respeitada a carga horária mínima.

§2º Não se enquadram no revezamento de horários os servidores que trabalham sozinhos no ambiente de trabalho e/ou que possuem atribuições exclusivas.

Art. 6º Os gabinetes parlamentares deverão funcionar respeitando o regramento sanitário, conforme o Decreto Municipal nº 1.156, ficando a cargo de cada Vereador a definição.

Art. 7º O sistema de ponto biométrico deverá ser de imediato restabelecido, permanecendo, apenas enquanto não reimplantado por questões técnicas, o atestado do desempenho das atividades laborais dos servidores por meio de sua chefia imediata,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

o que deverá ser protocolizado no Portal da Cidadania até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da frequência.

Art. 8º A entrada e permanência de qualquer pessoa nas dependências da Câmara Municipal de Nova Friburgo, exceto dos Parlamentares, se dará mediante uso obrigatório de crachá e passagem pelas catracas posicionadas na portaria para maior controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências do Poder Legislativo.

§1º A entrada de qualquer pessoa nas dependências do prédio da Câmara Municipal, inclusive dos vereadores e servidores, enquanto perdurar a pandemia, se dará obrigatoriamente mediante o uso de máscara de proteção facial e após verificação da temperatura corporal.

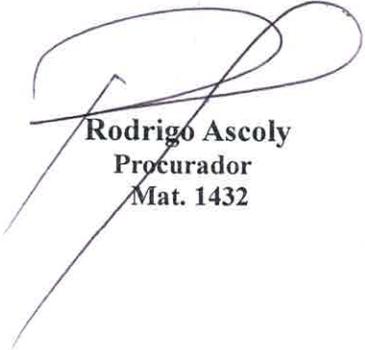
§2º A pessoa que apresentar temperatura corporal fora do limite previsto em normativas federais, não poderá ter acesso ao prédio da Câmara Municipal, independentemente de autorização do setor.

Art. 9º Qualquer outra disposição não regulamentada por essa Ordem de Serviço será analisada pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 2598/21.

Art. 10 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação, revogando todas as disposições em contrário, cabendo à Secretaria-Geral o cumprimento das medidas.

Nova Friburgo, 05 de novembro de 2021.


Marcelo Schuenck
Secretário Geral
Mat. 1557


Rodrigo Ascoly
Procurador
Mat. 1432


Hugo Lontra
Secretário de Controle Interno
Mat. 348